

ENDEREÇO:

Edifício João XXIII - R. Pedro
Palácios, 60, Sala 105,
Cidade Alta, Vitória - ES,
29015-160

E-mail:

escola@defensoria.es.def.br

Canal no YOUTUBE:

EDEPES - Escola da DPEES

INTEGRANTES

Defensor Público/Diretor da

EDEPES:

Raphael Maia Rangel

Defensora Pública:

Samantha Negris de Souza

Defensor Público:

Vitor Valdir Ramalho Soares

Servidora de Apoio:

Luanna Almeida Vital

Notícias da DPES

Em comemoração ao mês da Defensoria Pública a Assembléia Legislativa em parceria com a Associação dos Defensores Públicos do Espírito Santo iluminou seu prédio de verde e projetou a defesa de temas importantes para a nossa instituição.

Confira também os **julgados recentes** selecionados neste Boletim!

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7



Jurisprudência STF

HONORÁRIO ADVOCATÍCIO, CRÉDITO ÚNICO E INDIVISÍVEL

O Plenário do STF decidiu no dia 20 de maio de 2021 que os honorários sucumbenciais, fixados em ação coletiva, devem ser considerados em sua totalidade, sendo um crédito único e não passíveis de fracionamento. Com esse entendimento, o Plenário indeferiu pedido de advogado que buscava a execução individual dos honorários.

Assim, o Plenário do STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: "Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". (RE n. 1.309.081, Plenário, Rel. Luiz Fux, julgado 20/05/2021).

Jurisprudência STJ

CERCEAMENTO DE DEFESA POR NEGATIVA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DE JUSTIFICAÇÃO

A 6ª Turma do STJ reiterou o entendimento de que “para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado ou defensor público”.

Com base nesta tese a 6ª Turma do STJ anulou, por cerceamento de defesa, a falta grave supostamente cometida por apenado que não teve direito a audiência prévia de justificação. (AgRg no REsp 1912541 / MT, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Julgamento publicado dia 17/05/2021)

Jurisprudência do TJES

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS EM ATOS NORMATIVOS DO SUS

Para a 2ª Câmara Cível do TJES o tratamento com fármaco off label (utilização do fármaco de forma distinta da indicada na bula do medicamento e recomendada pela ANVISA) não preenche o terceiro requisito da tese institucional do STJ que viabiliza o fornecimento judicial de medicamentos não padronizados. (Agravo de Instrumento n. 014199002842, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Julgamento: 02/03/2021).

No julgamento do REsp 1.657.156/RJ, submetido ao rito dos recursos repetitivos, o STJ fixou a tese segundo a qual a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa de três requisitos: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento, observados os usos autorizados pela agência.

Comentário: O medicamento off label ganhou os noticiários quando surgiu a expectativa de que a cloroquina ou hidroxicloroquina, (usada originalmente para o tratamento de lúpus, malária e artrite reumatoide), pudesse ter alguma eficácia no tratamento do coronavírus, especialmente em fase inicial.

Legislação

EXTENSÃO DO PERÍODO DE VALIDADE DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS E SOLICITAÇÃO DE EXAMES PARA GESTANTES E PUÉRPERAS

Lei 14.152 de 19 de maio de 2021 dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

Art. 2º As prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e do puerpério, poderão, a critério médico, ser válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizada a prescrição ou o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.

Art. 3º Até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública no Brasil decorrente da pandemia de covid-19, as gestantes e as puérperas devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI.

Comentário: A lei torna flexível o prazo de validade e a forma como poderão ser emitidas as prescrições e os pedidos de exames, ao permitir o uso do formato eletrônico. Desse modo, esses documentos poderão ter validade, a critério médico, a partir da emissão até todo o período da gravidez ou do puerpério, finalizando quando o organismo da mulher for restabelecido às condições normais.

ATUALIDADES JURÍDICAS

APROVADO PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAÇÕES NO CÓDIGO PENAL E NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

No dia 18/05/21 a Câmara dos Deputados aprovou o PL 1568/2019. O projeto prevê alterações no Código Penal, na Lei de Execução Penal e na Lei n. 8072/90 (lei de crimes hediondos). No Código Penal o projeto torna o crime de Femicídio autônomo e aumenta sua pena mínima de 12 para 15 anos. Na Lei de Execução Penal o projeto altera dois dispositivos: ele aumenta de 50% para 55% o prazo de cumprimento de pena dos condenados primários para que estes tenham direito a progressão de pena e proíbe a saída temporária. Por fim, o PL 1568/2019 modificou a lei 8072/90 para tornar o crime de Femicídio um crime hediondo.

Comentário: Este projeto AINDA PRECISA SER APROVADO NO SENADO FEDERAL E SANCIONADO PELO PRESENTE DA REPÚBLICA PARA ENTRAR EM VIGOR.

ENTENDENDO O DIREITO

PROFESSOR DOUTOR DA USP PROCESSADO CRIMINALMENTE PELO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

O Procurador Geral da República, Augusto Aras, ingressou com uma Queixa-Crime contra o Professor Doutor da USP Conrado Hubner Mendes pelos crimes de calúnia, injúria e difamação.

Para os advogados do PGR esses crimes foram cometidos por Hugner em razão dos seguintes tuitos do professor:

- O Poste Geral da República é um grande fiador de tudo que está acontecendo. Sobretudo da neutralização do controle do MS na pandemia.
- É gravíssima a omissão e desfaçatez de Aras.
- Augusto Aras ignora o MPF da Constituição Federal. Age como o PGR da Constituição militar de 1967. Um servo do presidente.
- Augusto Aras é um inovador institucional. O MS comete crimes comuns e de responsabilidade que causam tragédia em Manaus e no resto do país. Tudo bem documentado e televisionado. Aras, em vez de investigar o infrator, manda o infrator investigar a si mesmo.
- O Poste Geral da República publicou nota para dizer que está fazendo tudo direitinho.

Em reação a Queixa-Crime do PGR no dia 19/5/21, 88 professores assinaram um documento denominado "Subscrevemos: poste, servo, omissis" alegando intimidação do PGR a um professor universitário que o critica.

Comentário: O Processo será julgado pela 12ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e foi distribuído sob o nº 1031439-94.2021.4.01.3400